



Secretaria Municipal da Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 06/2025

Dispõe sobre a oferta do Transporte Escolar para estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória.

PAULO ROBERTO DAL`BÓ, Secretário Municipal da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e **considerando**:

- O disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. SEED/PR;
- A necessidade de instruir e orientar o regramento concernente à oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação;

INSTRUI:

Art. 1º O Transporte Escolar Municipal destina-se a garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, às instituições escolares da zona urbana ou rural.

Art. 2º Terão direito ao Transporte Escolar Municipal os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I – Estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal ou estadual;
- II – Residir em localidade cuja distância seja de, no mínimo, 2 (dois) quilômetros da unidade escolar de matrícula;
- III – frequentar regularmente as aulas, conforme registro de frequência escolar;

Parágrafo único. Em se tratando de educação especial, o transporte deverá atender às condições de acessibilidade e segurança específicas.



Art. 3º Excetuam-se dos critérios referenciados no artigo 2º os seguintes casos:

- I –** Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- II –** Quando no trajeto percorrido houver(em) obstáculo(s) físico(s), como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- III –** Quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou a presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- IV –** Quando houverem fatores de risco que possam colocar o aluno em condições de insegurança.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento os alunos da zona rural, seguidos daqueles residentes em áreas urbanas residentes à distância não inferior a 2 (dois) quilômetros da unidade escolar de matrícula;

Art. 5º O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal da Educação, abdica do direito à utilização do Transporte Escolar.

Art. 6º É vedado o atendimento de estudantes dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura será responsável por:

- I –** Orientar as Instituições de Ensino Municipais para o cadastramento e recadastramento anual dos estudantes beneficiários;
- II –** Organizar as rotas e horários;
- III –** Garantir a fiscalização do serviço, observando as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observada a legislação vigente e os princípios da equidade e razoabilidade.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória - PR, em 13 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DAL' BÓ
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port.05 /2025 de 02/01/2025